

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento e a habilitação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços bancários, de forma isolada ou em conjunto, de arrecadação de multas de trânsito e demais receitas da TransCon, com a geração de guias com códigos QR Code PIX e/ou QR Code PIX (Dinâmicos) no padrão FEBRABAN, bem como a prestação de contas eletrônica dos valores arrecadados, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades arrecadatórias e aprimorar o atendimento aos contribuintes.

1.2. SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

1.2.1. O credenciamento será realizado por item de forma isolada ou em conjunto, conforme descrito no Quadro Estimativa de Valores a seguir:

QUADRO ESTIMATIVA DE VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR TARIFA (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão SENATRAM/FEBRABAN – SEGMENTO 7	500.000	R\$ 2,58	R\$ 107.500,00	R\$ 1.290.000,00
2	Geração de guias padrão SENATRAM/FEBRABAN – SEGMENTO 7 com código QR Code PIX Dinâmico	175.000	R\$ 2,17	R\$ 31.645,83	R\$ 379.750,00
3	Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5	1.500	R\$ 2,19	R\$ 273,75	R\$ 3.285,00
4	Geração de guias padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5 com código QR Code PIX Dinâmico	1.500	R\$ 1,58	R\$ 197,50	R\$ 2.370,00
TOTAL		678.000		R\$ 139.617,08	R\$ 1.675.405,00

- 1.2.2. As instituições financeiras poderão requerer credenciamento de forma isolada ou em conjunto, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios constantes neste Termo de Referência;
- 1.2.3. A utilização efetiva de cada item por instituição dependerá da integração técnica implementada e da escolha do usuário no momento da efetivação do pagamento, vedada qualquer indicação ou direcionamento pela TransCon;
- 1.2.4. Os valores totais previstos na tabela acima são meramente estimativos, representando a totalidade estimada para o Edital de Credenciamento.
- 1.2.5. Os valores a serem pagos à CONTRATADA corresponderão aos valores unitários multiplicados pela quantidade de documentos arrecadados no respectivo período de medição, por serviços efetivamente prestados, a serem atestados pela fiscalização do contrato.
- 1.2.6. Pela peculiaridade do objeto deste termo, não é possível prever com exatidão a demanda dos serviços a serem executados em cada contrato de credenciamento, assim como o valor efetivamente a ser despendido. Assim, em cada contrato decorrente do credenciamento será indicado valor meramente estimativo, observado como limite o montante global previsto para a totalidade do credenciamento, correspondente a R\$ 1.675.405,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais).
- 1.2.7. O valor estimado da contratação indicado em cada instrumento contratual poderá ser inicialmente distribuído de forma igualitária entre as CONTRATADAS exclusivamente para fins de estimativa contratual e controle orçamentário, não implicando garantia de execução, faturamento mínimo ou divisão da demanda, a qual dependerá da efetiva utilização do serviço pelos usuários.
- 1.2.8. O eventual remanejamento dos valores estimados entre as CONTRATADAS será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sempre respeitado o valor global estimado do credenciamento.

Manoel L

B

- 1.2.9.** Para fins orçamentários, o empenho de cada contrato será realizado apenas sobre parte do valor total previsto na tabela de quantitativos, observado o limite global do credenciamento. Os valores consignados em cada contrato terão natureza estimativa, correspondendo à previsão de arrecadação atribuída a cada instituição financeira CONTRATADA, podendo ser remanejados entre as CONTRATADAS durante a vigência contratual, conforme a demanda informada pelo Setor Financeiro da TransCon.
- 1.2.10.** O credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não garante que o serviço será, de fato efetivado, nem mesmo o quantitativo, ficando a cargo do contribuinte a escolha da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de sua preferência, quando ocorrer a homologação e o início da prestação dos serviços contratados.
- 1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4. Especificação do Objeto:**
- 1.4.1.** Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para arrecadação de multas de trânsito com a leitura de códigos Qr Code PIX no padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7, bem como de Demais Receitas – SEGMENTO 5 com a leitura de códigos Qr Code PIX padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5;
- 1.4.2.** A iniciativa visa, ainda, à manutenção das atividades de recebimento de multas e ao melhor atendimento aos usuários, oferecendo maior comodidade na regularização das infrações, ao disponibilizar aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, por meio de pagamentos via QR Code PIX gerados por instituições financeiras devidamente habilitadas pelo Banco Central do Brasil, que disponibilizam mecanismos modernos e diversificados de pagamento.
- 1.4.3.** O repasse dos valores arrecadados referentes às multas de trânsito e demais receitas, inclusive aquelas quitadas na forma parcelada, será realizado à TransCon de forma integral, observando-se os prazos, as condições técnicas e os demais procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.4.4.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.4.5.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto (contribuinte/cidadão) da prestação.
- 1.4.6.** A TransCon autoriza a instituição financeira credenciada a receber as Guias de Arrecadação de Multas de Trânsito emitidas pelo Município de Contagem, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), com a Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, e com a Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, que consolidam as normas e os procedimentos relativos à aplicação e ao recebimento das multas de trânsito no formato SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7; e Demais Receitas - Segmento 5 por meio de cobrança bancária, em atendimento ao Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, de acordo com o padrão FEBRABAN, e em conformidade com as demais legislações vigentes.
- 1.4.7.** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a instituição financeira credenciada fica autorizada a arrecadar em todas as agências e postos de serviços localizados no território nacional, com transmissão de dados via arquivo retorno ou outra modalidade que vier a ser utilizada.
- 1.4.8.** A solução de pagamento instantâneo gerada pelo Banco Central do Brasil – PIX, por meio de QR Code, será utilizada como forma e canal de recebimento das receitas, com as informações dos pagamentos integradas ao sistema de arrecadação e encaminhadas por meio de arquivo de retorno bancário.
- 1.4.9.** Esclarecemos que para recebimentos via transferência bancária integrada à arrecadação, serão necessários dois modelos de integração, quais sejam:
- 1.4.8.1** API – Application Programming Interface – Arrecadação com integração on-line entre o contribuinte, Banco Centralizador e Município, utilizado para a consulta de débitos nos sites da Prefeitura de Contagem ou da TransCon, ou para emissão de guias (como, por



exemplo, multas de trânsito, tarifas, ISS, IPTU, taxa de lixo...), ou seja, para consultas que precisarem ser instantâneas.

- 1.4.8.2** Intercâmbio de arquivos – Geração de arrecadação em lote de guias não compensáveis + PIX, por meio do arquivo padrão FEBRABAN CNAB750. Utilizado para impressão das Guias de multas de trânsito e demais receitas da Autarquia a serem entregues aos contribuintes.
- 1.4.10.** Ainda, o retorno para conciliação das guias pagas deverá ser, obrigatoriamente, por meio do arquivo padrão FEBRABAN 150 posições, podendo, conjuntamente, ser disponibilizado por API e/ou FEBRABAN CNAB750, a fim de conciliações online ou intradia.
- 1.4.11.** A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar, de forma integrada ao padrão FEBRABAN/SENATRAM – Segmento 7 (Multas de Trânsito) e Demais Receitas FEBRABAN – Segmento 5, a opção de recebimento de valores por meio de QR Code PIX, observadas as normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Portaria SENATRAM nº 985/2022, ou outra que venha a substituí-la.
- 1.4.12.** A eventual disponibilização de funcionalidade de parcelamento por meio do arranjo PIX (também denominada PIX Parcelado, PIX Crédito, PIX Garantido ou nomenclaturas equivalentes) constitui recurso acessório e facultativo, condicionado à regulamentação e à disponibilização pelas instituições financeiras participantes do arranjo PIX, não configurando requisito obrigatório para habilitação, credenciamento ou execução contratual, desde que:
- 1.4.12.1.** O pagamento integral do valor da multa ou demais receitas seja creditado de forma imediata e líquida na conta indicada pela TransCon;
- 1.4.12.2.** A relação creditícia decorrente do parcelamento seja exclusivamente entre o pagador e a instituição financeira emissora do PIX;
- 1.4.12.3.** Não haja qualquer ônus financeiro, desconto, encargo adicional, risco de inadimplemento ou majoração dos valores dos serviços contratados pela TransCon, permanecendo inalteradas as condições econômicas pactuadas para cada item;
- 1.4.12.4.** Sejam observados os repasses automáticos previstos no art. 6º da Portaria SENATRAM nº 985/2022, garantindo o recolhimento de 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET); e
- 1.4.12.5.** A inexistência, descontinuidade ou não regulamentação da funcionalidade de parcelamento não afetará a execução do objeto principal do credenciamento, que consiste na arrecadação por QR Code PIX, modalidade plenamente regulamentada e operacional no Sistema de Pagamentos Brasileiro.
- 1.4.13.** O parcelamento referido neste instrumento não altera o fluxo financeiro legalmente estabelecido, devendo a instituição credenciada efetuar o repasse integral e automático a TransCon dos valores arrecadados, inclusive a parcela destinada ao FUNSET, na forma e periodicidade definidas pela SENATRAM e pela legislação correlata.
- 1.4.14.** É vedada qualquer forma de financiamento, desconto de recebíveis, cessão de crédito ou operação análoga que implique antecipação de valores com ônus para a TransCon.
- 1.4.15.** O sistema de arrecadação deverá permitir a conciliação eletrônica dos pagamentos, identificando cada transação pelo TXID (Transaction ID) correspondente, e armazenando as informações sobre eventuais parcelamentos realizados pelo pagador, sem que isso interfira na liquidação integral junto a TransCon.
- 1.4.16.** A eventual disponibilização da modalidade de parcelamento por meio do arranjo PIX constitui funcionalidade facultativa e poderá ser ofertada exclusivamente por instituições financeiras participantes do arranjo PIX e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a realização de operações de crédito, devendo ser assegurada a transparência quanto às condições da operação, com a prévia informação ao pagador acerca das taxas de juros e demais encargos aplicáveis, nos termos da regulamentação vigente.
- 1.4.17.** Eventuais funcionalidades adicionais disponibilizadas pelas instituições financeiras deverão observar integralmente a regulamentação vigente e não poderão alterar o fluxo financeiro, gerar encargos ou transferir à TransCon quaisquer riscos operacionais, financeiros ou contratuais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se do credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, titulares de soluções de meios de pagamento e gestão, com a finalidade de manter as atividades de recebimento de multas de trânsito e demais receitas da TransCon, visando aprimorar o atendimento aos usuários. O credenciamento tem por objetivo oferecer maior comodidade na regularização das infrações, ao

Handwritten signature

disponibilizar aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitação de débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, por meio de transações eletrônicas viabilizadas com a geração de guias com códigos QR Code PIX e/ou QR Code PIX.

2.2. Ademais, a iniciativa contribui para o aumento da arrecadação de receitas da TransCon, mediante a utilização de mecanismos modernos, acessíveis e seguros de pagamento, permitindo a quitação de multas de trânsito à vista ou parceladas, por meio de transações eletrônicas realizadas com a geração de guias com códigos QR Code Pix e/ou QR Code PIX (nas modalidades parcelada ou à vista).

2.3. Há que se considerar que o Banco Central do Brasil (BCB), gestor do arranjo de pagamentos instantâneos PIX, publicou nota em seu site oficial no dia 03/10/2025, às 18:05h, a respeito do lançamento oficial da modalidade denominada PIX Parcelado (nomenclatura utilizada pelo BCB nessa nota), anunciando, em reunião do Fórum PIX realizada em 2 de outubro de 2025, que a regulação oficial do PIX Parcelado seria publicada na última semana de outubro, com o objetivo de padronizar o produto e aprimorar a experiência dos usuários. A regulamentação definirá as regras operacionais para que os pagadores possam parcelar valores via PIX, enquanto os recebedores — como órgãos públicos — recebam o valor integral à vista. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20872/nota> - Acesso em: 13/11/2025.

2.4. Dessa forma, a inclusão da funcionalidade PIX Dinâmico Parcelado neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de antecipar a adequação tecnológica e contratual dos serviços bancários a serem credenciados, garantindo que, tão logo o Banco Central efetive a regulamentação, a TransCon já disponha de estrutura compatível com a nova modalidade, sem interrupção ou necessidade de reprocessamento de fluxos de arrecadação.

2.5. Além disso, o credenciamento tem por objetivo a contratação de serviços bancários destinados à arrecadação de multas de trânsito e demais cobranças vinculadas ao sistema RENAINF, considerados essenciais para a continuidade das operações financeiras e administrativas da TransCon. Tais serviços possuem natureza continuada, por se destinarem à execução de atividades permanentes e indispensáveis ao cumprimento das competências institucionais da Autarquia. Outrossim, a manutenção de um serviço bancário eficiente, seguro e plenamente integrado impacta diretamente a arrecadação de receitas e a gestão do sistema de trânsito do Município de Contagem, constituindo-se em atividade estratégica para o desempenho das atribuições da TransCon.

2.6. A necessidade da contratação justifica-se ainda pela ampla utilização dos meios de pagamento, sobretudo do QR Code PIX, hoje consolidado como o método de pagamento mais utilizado no Brasil. Sua adoção proporcionará aos usuários do sistema rapidez, simplicidade e acessibilidade, ao mesmo tempo em que garantirá transparência, diversificação de meios de pagamento e eficiência na arrecadação. A análise da arrecadação demonstra que o credenciamento de instituições financeiras especializadas é imprescindível, tendo em vista a busca da Administração por mecanismos que facilitem a quitação de obrigações não tributárias – multas de trânsito. O processo viabilizará o acesso a diferentes meios de pagamento, ao mesmo tempo em que atuará como instrumento de combate à inadimplência, assegurando aos usuários do sistema rapidez, comodidade e diversidade de opções de pagamento.

2.7. Cumpre ressaltar que as receitas recolhidas mediante os documentos de arrecadação são essenciais para o financiamento de contrapartidas pela TransCon, pois garantem o pleno desenvolvimento das funções sociais de seus filiados a fim de que possam exercer suas atividades com independência e segurança. Assim, mediante a operacionalização das transações via web com geração de guias com códigos QR Code PIX e/ou QR Code PIX individuais e massificados — este, atualmente o meio de pagamento que mais cresce no país — o credenciamento permitirá que os usuários do sistema realizem pagamentos de forma rápida, descomplicada e até parcelada, dispensando a necessidade de atendimento presencial.

2.8. Dessa forma, trata-se de estratégia urgente e necessária para a TransCon, pois a ampliação dos meios de pagamento melhora a eficiência e o volume da arrecadação, ao mesmo tempo em que proporciona benefícios diretos aos cidadãos, como novas alternativas para quitação e renegociação de débitos. Consequentemente, a TransCon terá condições de fortalecer a prestação de serviços essenciais e investimentos em áreas prioritárias, assegurando maior investimento no desenvolvimento, fluidez e segurança no trânsito para todos que trafegam no Município.

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em consonância com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será contado a partir da celebração do contrato ou emissão da Ordem de Serviço expedida pelo(s) Gestor(es) da TransCon, admitindo-se prorrogações sucessivas, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021 citados no subitem anterior.

3.3. Os preços são fixos e irrealizáveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

Graciele

R

- 3.4. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 299/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.936/2020.
- 3.5. A TransCon possui o prazo de até 90 (noventa) dias para resposta a solicitação de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.6. Encerrado o procedimento de credenciamento, o(s) credenciado(s), será(ão) convocado(s) para firmar o(s) termo(s) de contrato(s), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Escopo Técnico Geral

- 5.1.1. A solução contratada deverá contemplar plataforma completa de gestão de arrecadação eletrônica, compatível com a emissão, registro, atualização, baixa e conciliação de guias com códigos QR Code PIX e/ou QR Code PIX (individuais e massificados), de forma automatizada e integrada ao sistema de gestão da TransCon. A plataforma deverá ser nativa digital, com arquitetura que priorize a operação 100% online e a integração via APIs robustas.
- 5.1.2. A execução deverá observar integralmente as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) aplicáveis aos sistemas de pagamento e compensação eletrônica, especialmente:
 - 5.1.2.1. Resolução CONTRAN nº 918, de 28/03/2022, que estabelece normas sobre os procedimentos para a aplicação de multas por infrações de trânsito, incluindo a arrecadação e o repasse dos valores;
 - 5.1.2.2. Portaria SENATRAN nº 985, de 29/07/2022, que estabelece as regras e a padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET);
 - 5.1.2.3. Resolução BCB nº 1, de 12/08/2020, que dispõe sobre o arranjo de pagamentos instantâneos denominado PIX e suas alterações;
 - 5.1.2.4. Resolução CMN nº 5.050, de 25/11/2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Sociedades de Crédito Direto (SCDs) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP), regulamentando suas atividades de emissão de moeda eletrônica, iniciação de transação de pagamento e operações de crédito;
 - 5.1.2.5. Circular BACEN nº 264/2022, que estabelece regras para o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e integração via mensagens eletrônicas;
 - 5.1.2.6. Circular BACEN nº 150/2021, que trata da emissão e liquidação de boletos de cobrança;
 - 5.1.2.7. Instrução Normativa BCB nº 81/2021, que define as especificações do QR Code do PIX.

5.2. Registro e Emissão de Guias

- 5.2.1. A solução deverá realizar o registro automático das guias junto às instituições financeiras participantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), utilizando protocolos e padrões CNAB 240/400 – FEBRABAN, ou API REST homologada pelo Banco Central, conforme aplicável.
- 5.2.2. O sistema deverá permitir a geração individual e massificada de guias, com campos parametrizáveis (ex: código de receita, número do contribuinte, data de vencimento, valor, juros e multas).
- 5.2.3. Cada guia emitida deverá receber identificador único de transação, compatível com a conciliação automática e rastreabilidade do pagamento.

5.3. Emissão e Atualização de QR Code PIX

- 5.3.1. A solução deverá suportar QR Code dinâmicos, individualizados por débito, gerados conforme o Padrão PIX do Banco Central (BACEN 003/2020).
- 5.3.2. A atualização de valores (ex.: após renegociação ou parcelamento) deverá gerar novo QR Code, mantendo vínculo histórico com o título anterior para fins de rastreabilidade.
- 5.3.3. O sistema deverá permitir consulta de status dos QR Codes, incluindo campos como: emitido, pago, cancelado ou expirado.

- 5.3.4.** Possibilitar o pagamento parcelado de débitos, em conformidade com as regras definidas pela TransCon, sendo que a instituição credenciada deverá assumir o risco de crédito da operação, garantindo o repasse integral e à vista para a TransCon, sem qualquer ônus ou risco de inadimplência para a Autarquia.
- 5.3.5.** Ser compatível com diferentes sistemas bancários, assegurando a conciliação automática dos pagamentos efetuados.
- 5.4. Envio e Recebimento de Arquivos Bancários**
- 5.4.1.** A plataforma deverá realizar envio e recebimento automatizado de arquivos de remessa e retorno bancário (CNAB), com logs de transmissão e confirmação de processamento.
- 5.4.2.** Os arquivos de retorno deverão incluir todas as ocorrências relativas a registro, liquidação, baixa, alteração ou cancelamento de guias, permitindo sua importação automática pelo sistema de gestão da TransCon.
- 5.4.3.** É obrigatório que o sistema mantenha histórico de versões dos arquivos e validação de integridade (hash ou checksum).
- 5.5. Baixa de Guias e Comunicação via Webhook/API**
- 5.5.1.** O sistema deverá possuir mecanismo de notificação em tempo real (webhook ou API callback) para comunicação de eventos como:
- Registro confirmado;
 - Liquidação do pagamento;
 - Baixa/cancelamento;
 - Alteração de dados cadastrais ou de valores.
- 5.5.2.** O envio dos eventos deverá ocorrer de forma assíncrona, segura e auditável, com autenticação por token, certificado digital ou assinatura HMAC-SHA256.
- 5.5.3.** A plataforma deverá implementar mecanismo de retry automático para casos de falha de entrega do webhook, com log detalhado das tentativas.
- 5.5.4.** Todos os eventos transmitidos deverão ser armazenados em base de dados auditável, garantindo rastreabilidade total das transações.
- 5.6. Conciliação Automática e Rastreabilidade**
- 5.6.1.** A solução deverá garantir conciliação automática entre os registros internos e os retornos bancários, eliminando divergências entre guias emitidas e pagas.
- 5.6.2.** O sistema deverá disponibilizar relatórios de conciliação e divergência, com filtros por data, receita, instituição financeira e tipo de ocorrência.
- 5.6.3.** Todos os pagamentos realizados deverão gerar protocolo de confirmação, permitindo a rastreabilidade completa da transação, desde a emissão até o crédito em conta.
- 5.7. Segurança, Desempenho e Disponibilidade**
- 5.7.1.** A plataforma deverá operar com disponibilidade mínima de 99,5%, garantindo redundância e continuidade de serviço.
- 5.7.2.** Todo o tráfego de dados deverá ocorrer sob criptografia TLS 1.2 ou superior, com autenticação multifator para acesso administrativo.
- 5.7.3.** Deverão ser observadas integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações de contribuintes.
- 5.8. Relatórios e Integração**
- 5.8.1.** A plataforma deverá fornecer API REST ou serviço de exportação em JSON/CSV/XML para integração com os sistemas do TransCon.
- 5.9. Suporte e Sustentação**
- 5.9.1.** Deverá ser assegurado suporte técnico remoto e presencial durante o horário comercial, com canal dedicado para registro e acompanhamento de incidentes.
- 5.9.2.** As integrações via API ou Webhook deverão possuir documentação técnica completa e ambiente de homologação para testes prévios da TransCon.
- 5.9.3.** Ressalta-se que os serviços a serem prestados não possuem relação com atividades que gerem impactos ambientais, motivo pelo qual não se faz necessária, no âmbito deste documento, a inclusão de critérios de sustentabilidade específicos para a contratação.
- 5.9.4.** Possibilitar o pagamento parcelado de débitos, em conformidade com as regras definidas pela TransCon.
- 5.9.5.** Ser compatível com diferentes sistemas bancários, assegurando a conciliação automática dos pagamentos efetuados.
- 5.9.6.** Disponibilizar uma interface web responsiva, acessível em dispositivos móveis e desktop, sem necessidade de instalação de software específico pelo usuário.
- 5.10. Requisitos de Usabilidade e Acessibilidade**

Handwritten signature

Handwritten mark

- 5.10.1.** A interface da plataforma deverá ser intuitiva e de fácil navegação, assegurando acessibilidade plena, inclusive para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.10.2.** A solução deverá permitir diversas opções de pagamento, abrangendo aplicativos bancários, carteiras digitais e internet banking, de modo a assegurar ampla aceitação e conveniência em relação aos meios de pagamento atualmente disponíveis no mercado.
- 5.10.3.** Esses requisitos têm por finalidade assegurar que a solução contratada atenda integralmente às necessidades da TransCon, contribuindo para a modernização da arrecadação, a redução da inadimplência e a melhoria da experiência do contribuinte no cumprimento de suas obrigações financeiras.

5.11. Participação em Consórcio

- 5.11.1.** Não será admitida a participação de instituições financeiras reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação e liquidação de receitas públicas, atividade típica e regulada, privativa de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cuja execução demanda responsabilidade integral e indivisível perante a Administração.

5.12. Subcontratação

- 5.12.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.13. Sustentabilidade

- 5.13.1.** Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos preferencialmente de acordo com os seguintes requisitos:
- Uso de materiais e prestação dos serviços de forma sustentável: os serviços devem ser realizados com materiais e processos de produção sustentáveis, que minimizem o impacto ambiental, bem como, destinação correta dos materiais a serem descartados;
 - A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

5.14. Garantia da Contratação

- 5.14.1.** Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços bancários de arrecadação por meio de QR Code PIX, prestados por instituições financeiras autorizadas e reguladas pelo Banco Central do Brasil, bem como da inexistência de adiantamento de recursos e do reduzido risco contratual envolvido.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Das Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1.** Início da prestação dos serviços:

6.2. Do Local da prestação dos serviços

- 6.2.1.** Os serviços serão prestados de forma híbrida, tanto remotamente quanto presencialmente, conforme solicitação e demanda da CONTRATANTE.
- 6.2.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA.
- 6.2.3.** Quando a prestação dos serviços ocorrer de forma presencial, esta será realizada na sede administrativa da TransCon, localizada na Avenida Babita Camargos, nº 1.295, 2º andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG – CEP 32210-180.

6.3. Dos materiais a serem disponibilizados

- 6.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços.
- 6.3.2.** A CONTRATADA deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários para garantir a execução eficiente e de alta qualidade dos serviços contratados.
- 6.3.3.** Relatórios técnicos serão disponibilizados com periodicidade bimestral ou conforme demanda da CONTRATANTE. Esses documentos conterão informações detalhadas sobre o objeto da contratação.
- 6.3.4.** Antes do início das atividades, será apresentado um diagnóstico situacional da TransCon, oferecendo uma visão realista e abrangente das condições locais.

[Handwritten signature]

6.3.5. Dashboard de monitoramento de forma online, para smartphones e computadores, com integração ao sistema da TransCon, possibilitando o acompanhamento em tempo real das atividades realizadas.

6.4. Da Execução Financeira e Distribuição de Demanda

6.4.1. A execução financeira observará o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 855/2023, ocorrendo exclusivamente por demanda efetiva, não havendo garantia mínima de faturamento aos credenciados, nos termos do art. 16 do referido Decreto.

6.4.2. A distribuição da execução entre as instituições credenciadas observará critérios objetivos, conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 855/2023, especialmente a livre escolha do usuário no momento da transação, vedada qualquer indicação ou direcionamento pela TransCon.

6.4.3. Eventual remanejamento de execução financeira e empenho poderá ocorrer por razões técnicas devidamente registradas, visando assegurar continuidade do serviço, estabilidade operacional e eficiência da arrecadação, nos termos dos arts. 5º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Dos Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato visam garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações, incluindo a transferência de conhecimento e recursos, a entrega de documentos e bens, e a formalização de aspectos legais. É fundamental um planejamento cuidadoso para que não haja interrupções, com atividades como a capacitação de novos técnicos, a devolução de equipamentos e a liberação de garantias e saldos.

6.5.2. A Recuperação ou transferência de recursos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser observada, tais como:

6.5.2.1. Documentos (manuais, mapas, documentações etc.);

6.5.2.2. Bens físicos (computadores, equipamentos de rede, mobiliário etc.);

6.5.2.3. Licenças de programas de computador (como software básico e software ferramental);

6.5.2.4. Serviços (conexão de dados, serviços 0800, ramais virtuais etc.).

6.5.2.5. Remoção dos perfis de acesso do contrato anterior;

6.5.2.6. Troca de senhas sensíveis conhecidas no contrato anterior (usuários virtuais; adm. rede; senha master etc.);

6.5.2.7. Recuperação e guarda segura dos LOGs relativos ao contrato anterior;

6.5.2.8. Inclusão de perfis com base no novo contrato;

6.5.2.9. Troca de todas as senhas e/ou chaves de acesso que sejam de conhecimento dos empregados da CONTRATADA;

6.5.2.10. Atentar para a asseguarção (por evidências concretas) de transferência de conhecimento de Arquitetura e operação da infraestrutura e de sistemas; Modelos e regras de negócio; Demandas de clientes e seu estágio de atendimento. Algumas formas de evidenciar teste de execução da prática; apresentações; acompanhamento ao longo do tempo.

6.5.2.11. Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com a CONTRATANTE.

6.5.3. Garantia dos direitos de propriedade intelectual

6.5.3.1. Será obtida, em favor da CONTRATANTE, declaração contratual de posse e domínio dos direitos patrimoniais de todos os produtos intelectuais produzidos em decorrência do contrato; registro no portfólio de TI e no CMDDB;

6.5.3.2. Quando conveniente, registro no INPI;

6.5.3.3. Não produzir documentos com logotipo da CONTRATADA, bem como sistemas com logotipo ou referências à CONTRATADA;

6.5.3.4. Não será admitida qualquer tipo de propaganda sem autorização prévia da CONTRATANTE;

6.5.3.5. Evitar citar os contratados em palestras/apresentações.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a TransCon e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A TransCon poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Handwritten signature: Flávia de M...
Handwritten mark: B

7.5. Fiscalização

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos devidamente designado(s) pela TransCon, em conformidade com o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5.2.** O(s) fiscal(is) do contrato anotar(á) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, atendendo o disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Gestor do Contrato

- 7.6.1.** O gestor do contrato designado pela TransCon coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.6.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(á) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.6.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.6.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da TransCon.
- 7.6.6.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 8.1.1.** Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, bem como em conformidade com o subitem 6.3.3 deste Termo de Referência;
- 8.1.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.1.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.1.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.1.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

8.2. Do Recebimento

- 8.2.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, avaliando o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos. Essa análise poderá implicar redimensionamento dos valores a serem pagos, devendo ser registrada em relatório mensal a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.2.2.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, abrangendo tanto a fiscalização técnica quanto a administrativa, com os documentos que entender necessários. Esse termo deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
- 8.2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e da quantidade do serviço prestado por servidor designado pela autoridade competente, com consequente aceitação formal registrada em termo detalhado.
- 8.2.4.** Após o recebimento, deverá ser encaminhada a documentação pertinente ao setor financeiro da TransCon para a formalização da liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Handwritten signature and initials in blue ink.

- 8.2.5.** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, relativa à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser comunicada a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, a fim de viabilizar a liquidação e o pagamento.
- 8.2.6.** Não ocorrerá o recebimento provisório ou definitivo enquanto não forem sanadas, pela CONTRATADA, eventuais inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.3. Da Liquidação**
- 8.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período.
- 8.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos essenciais, tais como:
- prazo de validade;
 - data de emissão;
 - dados do contrato e do órgão contratante;
 - período de execução do contrato;
 - valor a pagar;
 - destaque das retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a CONTRATADA promova as correções necessárias, reiniciando-se o prazo somente após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 8.3.5.** Comprovada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente.
- 8.4. Do Prazo de Pagamento**
- 8.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.4.2.** O pagamento somente será efetuado após o ateste do Gestor e do Fiscal da TransCon na respectiva Nota Fiscal, sendo facultado à CONTRATANTE suspender o processamento do pagamento até a regularização das eventuais pendências.
- 8.4.3.** Em caso de atraso no pagamento por parte da TransCon, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.
- 8.5. Da Forma de Pagamento**
- 8.5.1.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.
- 8.5.2.** Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.
- 8.5.3.** No momento do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação aplicável.
- 8.5.4.** Independentemente do percentual informado na planilha de custos, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5.5.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória da condição.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO / REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.** A seleção será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência, diante da necessidade de especialização técnica em soluções de pagamento digital e operações de crédito.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 139.617,08 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos) mensais**, totalizando **R\$ 1.675.405,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)** para o período contratual de **12 (doze) meses**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária 15.122.0001.2137.33903900.21752000 para o exercício de 2026.

12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. Da Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- 12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.
- 12.1.6. Comunicar o CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.7. Solicitar a correção dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e regulamentares.
- 12.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 12.1.12. A TransCon não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução ao Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Da Contratada:

- 12.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.2. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.
- 12.2.3. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.
- 12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 12.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato designado pela TransCon ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.2.8. Emitir Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 12.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

- 12.2.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.2.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do contrato.
- 12.2.12.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.
- 12.2.13.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente, em especial, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 12.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.2.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, sempre que os serviços forem executados presencialmente na sede da CONTRATANTE.
- 12.2.20.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 12.2.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** Os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 14.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 14.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

- 14.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.2.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento.
- 14.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 14.2.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.2.1 a 14.2.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.2.8 a 13.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.6.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado a CONTRATADA:

- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Handwritten signature

Handwritten mark

- 15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15.1.3.** Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação.
- 15.1.4.** A subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbe à CONTRATANTE a responsabilidade pela publicação do Edital de Licitação, em seu inteiro teor, bem como do ato convocatório e respectivos anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cabendo ainda a publicação do extrato do referido edital no Diário Oficial do Município de Contagem/MG (DOC), nos termos da legislação vigente.

17.2. Compete exclusivamente a CONTRATANTE promover a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG para dirimir as dúvidas oriundas do contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contagem, 09 de março de 2026.

Gustavo Henrique Côrtes Silva
Diretor Administrativo Financeiro – TransCon

